

Resolução nº 0911/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Setorial de Transportes da AGR, referente ao Auto de Infração nº 25181, em nome da empresa Silvio Rosa Cardoso Junior, conforme processo nº 201200029004612.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que consta do processo, principalmente as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Silvio Rosa Cardoso Junior, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Setorial de Transportes da AGR, conforme Resolução nº 2110/2012—CST;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 20/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa Silvio Rosa Cardoso Junior, por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 25181, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 1° dias do mês de junho de 2015.

Ridoval Darci Chiareleto Conselheiro Presidente

 \mathbf{S}